Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2654/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15173/2015
PROTOCOLO	: 1624527
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: LUDIMAR GODOY NOVAIS
INTERESSADO	: CERDIL – CENTRO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA
VALOR	: R$ 278.557,26
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAMES MÉDICOS – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 146/2014, e do Termo Aditivo nº 1, e a execução financeira da contratação celebrada entre o Município de Ponta Porã – MS, por seu Prefeito, Sr. Ludimar Godoy Novais e Cerdil – Centro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem S/S Ltda.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 146/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Cerdil – Centro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem S/S Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal.

O objeto é a contratação de empresa especializada em realizar exames médicos, para atender as necessidades do Hospital Regional e da Secretaria de Saúde, no valor global de R$ 281.726,90 (duzentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG – G. MJMS n. 3673/2014, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 118/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 57/2013 (processo TC/MS n. 20589/2014).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 14762/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 19602/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 146/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação:	R$ 281.726,90;
- Total das notas de empenho:	R$ 279.837,96;
- Anulação de Empenho:	R$ 1.280,70;
- Valor Empenhado:	R$ 278.557,26;
- Notas Fiscais:	R$ 278.557,26;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 278.557,26.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 – pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 146/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Ponta Porã e a empresa Cerdil – Centro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem S/S Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ludimar Godoy Novais, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 – pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3 – pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 146/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4 – pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo, e a execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP